

ao sócio, Vítor Hugo Strecht Ribeiro Vieira Teixeira; outra à sócia Carla Maria Strecht Ribeiro Vieira Teixeira e outra à sócia Paula Alexandra Strecht Ribeiro Vieira Teixeira.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e que se mostrem necessários ao desenvolvimento da actividade social, a acordar em assembleia geral; poderão, ainda, ser-lhes exigidas prestações suplementares ao capital, proporcionais às respectivas quotas, até ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

A gerência, a administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a dois gerentes, sócios ou não, sendo designados, nesta data, António Vieira Teixeira e Maria Irene dos Santos Strecht Ribeiro.

§ único. Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é obrigatória a assinatura, em conjunto, de ambos os gerentes, à excepção dos actos de mero expediente, que poderão ser assinados por algum dos gerentes, bem como, os documentos referentes à compra, venda ou permuta de veículos automóveis da e para a sociedade, os quais não necessitarão de prévia aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

São livres entre sócios, as cessões e divisões de quotas, bem como, as cessões gratuitas feitas ao sócio António Vieira Teixeira e sua mulher Maria Irene dos Santos Strecht Ribeiro; porem, na cessão a título oneroso, feita a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

a) Se um dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a pretensão à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, preço e condições de pagamento, bem como, todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos 15 dias subsequentes à data da comunicação, a gerência convocará uma assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade deseja ou não preferir, adquirindo para si a mencionada quota, pelo preço e condições, constantes da notificação;

c) Se a sociedade não preferir a mencionada quota, poderão os sócios usar desse direito de opção, nas mesmas condições que usaria a sociedade;

d) Se mais de um sócio, pretender usar desse direito, será a quota cedenda, dividida por eles, em partes iguais, ou conforme, entre si, for combinado;

e) Se a divisão da quota em partes iguais, não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas, que a lei permitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferente: por sorteio;

f) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cessão, no prazo de 30 dias, a contar da data da reunião da assembleia geral, referida na alínea b);

g) No caso de, tanto a sociedade como os sócios, não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de 15 dias, o sócio que pretender ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio, como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Insolvência ou falência do mesmo titular;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada, vendida, adjudicada ou por qualquer forma, apreendida judicial ou administrativamente.

2 — O montante que a sociedade tiver que pagar, será o que resultar de um balanço, especialmente, elaborado para esse fim, devendo o seu pagamento ser feito, em cinco prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, três meses, após a respectiva libertação.

3 — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurada nos termos determinados no parágrafo anterior.

ARTIGO 8.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, devendo os herdeiros do falecido ou interdito, designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registadas, a eles dirigidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO 10.º

No caso de dissolução, por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios, que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

ARTIGO 11.º

Disposição transitória

A gerência fica autorizada proceder ao levantamento de importâncias do depósito, feito na União de Bancos Portugueses, S. A., do balcão de Macedo de Cavaleiros, em 31 de Maio, findo, para o pagamento desta escritura, seu registo e, ainda, para a aquisição de equipamento e materiais, destinados ao exercício da actividade social.

18 de Julho de 1996. — A Escriuturária Superior, *Luisa Josefa Belo Pinto*.
3000217869

MIRANDELA

RUIVO & RUIVO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mirandela. Matrícula n.º 381/110193.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referenciada, foram depositadas na respectiva pasta documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 1999.

22 de Novembro de 2000. — A Ajudante, *Ana Maria Fraga Lisboa Lopes*.
3000217737

COIMBRA

COIMBRA

AUTO TÁXIS DO CEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6431; identificação de pessoa colectiva n.º 503686590; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 64/20050622.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o registo do depósito das contas de exercício do ano de 2004.

22 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*.
2011019680

ÓPTICA SOFIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 03602/19870409; identificação de pessoa colectiva n.º 501827385; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 134/050621.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o registo do depósito das contas de exercício do ano de 2004.

22 de Junho de 2005. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2011033004

O CALOIRO — RESTAURANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6314; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/960326.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Caloiro — Restaurante, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de João Jacinto, 28-30, freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra.

2 — A sede social poderá ser livremente deslocada para qualquer outra localidade no concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas, em território nacional, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto social consiste na exploração de restaurantes.

2 — A sociedade poderá por simples deliberação da gerência, quer no acto da respectiva constituição quer por transmissão de quotas ou acções, participar no capital de qualquer outra sociedade com objecto igual ou diferente do seu, regulada por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e encontra-se dividido em duas quotas, pertencendo uma, no valor nominal de duzentos e oitenta mil escudos, ao sócio Celestino André da Silva Fonseca e outra, no valor nominal de cento e vinte mil escudos, à sócia Ana Maria Fonseca Cruz André.

ARTIGO 5.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital social, até ao montante de quarenta milhões de escudos, mediante deliberação da assembleia geral que definirá o seu valor, tempo e modo de os prestar.

2 — Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nas condições que previamente vierem a ser estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão e a divisão de quotas entre os sócios são livremente permitidas, porém, na cessão a favor de estranhos, a sociedade terá direito de preferência.

2 — Na cessão a terceiros e ascendentes, têm direito de preferência os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme ficar deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Celestino André Silva Fonseca e Ana Maria Fonseca Cruz André que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos alheios ao seu objecto social, designadamente, em fianças, avales, letras de favor ou outros actos e documentos semelhantes, sendo o infractor responsável, pessoalmente, perante a sociedade, pelos prejuízos que causar.

4 — A gerência possui a faculdade de nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos legais.

ARTIGO 8.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si, no prazo de 90 dias, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

1 — Quando a lei não prescrever outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas ou protocoladas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 — É permitida a representação dos sócios nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 10.º

1 — A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento das entradas em dinheiro já realizadas e depositadas no Banco Pinto & Sotto Mayor, agência do Calhabé, cidade de Coimbra, para ocorrer às despesas de constituição e registo da sociedade e pagamentos inerentes às despesas de instalações e de aquisição de bens de equipamento necessário ao início da sua actividade.

2 — A gerência fica igualmente desde já autorizada a adquirir, por trespasse, o estabelecimento comercial de café, cervejaria e restaurante, denominado O Caloiro, instalado no rés-do-chão do prédio urbano, sito em Coimbra, na Rua do Dr. João Jacinto, 28 e 30, e Beco da Anarda, 1, freguesia da Sé Nova, pertencente à sociedade

Fernandes & Lobo, L.^{da}, pelo preço e restantes condições que entender, podendo qualquer um dos gerentes celebrar a respectiva escritura pública.

Está conforme o original.

18 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*.
3000217951

FIGUEIRA DA FOZ

ALN — TABACARIA E AGÊNCIA DE JOGOS, L.^{DA}

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2006, a p. 9072-(30), saiu com inexatidão a publicação relativa à sociedade ALN — Tabacaria e Agência de Jogos, L.^{da}, sob o registo n.º 2007061694. Assim, logo no início, onde se lê «averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 1» deve ler-se «averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6».

23 de Outubro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000217766

GUARDA

ALMEIDA

TRANSPORTES ALCASO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almeida. Matrícula n.º 200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/960911.

Certifico que entre Alcino Silva Alcaso, casado com Helena Fernandes Fonseca, em comunhão de adquiridos, e José Monteiro Ladeiro, casado com Maria Emília Gil Pinto, em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Alcaso, L.^{da}, e tem a sua sede na freguesia de Malhada Sorda, concelho de Almeida.

2.º

Tem Por objecto, transportes e de mercadorias nacionais e internacionais, de ligeiros e pesados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta milhões de escudos, e para ele concorrem os sócios, da seguinte forma: o sócio Alcino Silva Alcaso, com uma quota do valor nominal de quarenta e seis milhões e duzentos mil escudos, sendo trinta e dois milhões e oitocentos mil escudos em dinheiro e treze milhões e quatrocentos mil escudos em espécie com a transferência para a sociedade dos seguintes veículos: tractor de mercadorias, marca *Unic*, de matrícula 21-03-GR, a que foi atribuído o valor de quatro milhões e quinhentos mil escudos.

Tractor de mercadorias, marca *Unic*, de matrícula 21-04-GR, a que foi atribuído o valor de quatro milhões e quinhentos mil escudos.

Reboque de carga pesado, marca *Traylor*, matrícula 4419 VC 64,, a que foi atribuído o valor de um milhão e seiscentos mil escudos.

Reboque de carga pesado, marca *Traylor*, matrícula 6689 VH 64, a que foi atribuído o valor de um milhão e oitocentos mil escudos.

Reboque de carga pesada, marca *Titan*, matrícula 4629 VL 64, a que foi atribuído o valor de um milhão de escudos, e o sócio José Monteiro Ladeiro, com uma quota do valor nominal de três milhões e oitocentos mil escudos, realizada com a transferência do veículo ligeiro de mercadorias, marca *Nissan*, Matrícula BS-69-08, para a sociedade a que foi atribuído o valor de duzentos mil escudos, e respectivo alvará de transporte público ocasional de mercadorias, com o n.º 356/81, este cedido pelo valor de três milhões e seiscentos mil escudos.

4.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio respectivo;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota.